

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 128/2023.

Área solicitante: SGA.

Objeto detalhado: aprovar a contratação de 4 (quatro) inscrições sendo 1 (uma) gratuidade, no curso presencial" denominado "*Seminário Assuntos-Chave da Nova Lei de Licitações - Desafios, Impactos Concretos e os Caminhos Seguros*", tendo como participantes os servidores, **WALDYR MUNIZ DE MELLO JUNIOR**, oriundo dos Quadros de Pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, requisitado para exercer atividades, **ROGÉRIO PIMENTA DA COSTA**, **MATHEUS SILVEIRA CATAULI DOS SANTOS** e **GLLAUCO CHILLELI MERCADANTE**, oriundos dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, prevista no período de 25/10/2023 a 26/10/2023, com carga de 16 horas.

Empresa considerada para contratação: **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**

1 - Valor Total da Inscrição: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): NÃO SE APLICA.

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA

Aprovação:

Em face do acima exposto, aprovo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-geral

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO RODRIGUES, Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 02/10/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral**, em 04/10/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3432576** e o código CRC **4FE50C7C**.

Termo de Referência 191/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
191/2023	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	RAFAEL DE CARVALHO LINS	15/09/2023 15:37 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		48610.228399/2023-34

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de 4 (quatro) vagas para participação de servidores da ANP no Seminário Assuntos-Chave da Nova Lei de Licitações - Desafios, Impactos Concretos e os Caminhos Seguros, a ser promovido pela Zênite Informação e Consultoria S/A, no Prodigy Hotel Santos Dumont, no Rio de Janeiro, de 25/10/2023 a 26/10/2023, com carga horária de 16 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	25232	unidade	4	R\$ 3.937,50	R\$ 15.750,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A finalidade desta contratação é de promover a capacitação dos servidores atuantes na Coordenação de Aquisições, com foco na interpretação e aplicação concreta da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar os conhecimentos técnicos dos servidores relativos ao tema, destacando aspectos específicos, dentre eles planejamento e gerenciamento de riscos, ampliação da utilização da Lei e seus desafios práticos, novidades e diretrizes para definição segura das exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.2. Com o conhecimento a ser adquirido, a entidade terá um significativo ganho na qualidade das entregas ao seu público interno, o que possui reflexo imediato na sociedade, seja com uma contratação menos onerosa, no resguardo de demandas judiciais, na otimização de tempo para execução dos trabalhos, e/ou ainda na redução de retrabalhos.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Zênite anualmente realiza seminários pelo país, ela promove alguns dos mais importantes encontros para apresentar e debater experiências e pesquisas realizadas sobre Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. O Seminário se organiza com diversos temas fundamentais e controvertidos que afetam a prática diária de quem lida com licitações e contratos. Serão apresentados os temas em foco, os pontos polêmicos e as soluções, com recomendação de boas práticas a serem implementadas:

PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS: AFINAL, DO QUE SE TRATA?

1 O art. 18, inc. X, da nova Lei de Licitações define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". Como implementar essa análise? Será necessária em todo e qualquer processo de contratação?

2 A análise de riscos ou gerenciamento de riscos é feita no ETP, no TR ou à parte? Quem deve elaborá-la? 3 Pode ser construído um modelo único para análise de riscos para aquisições, outro para serviços, outro para serviços de engenharia e outro para terceirização? Quais as diretrizes e boas práticas a serem adotadas?

4 Nas licitações para registro de preços, também deve ser feita a análise de riscos?

5 Qual a diferença entre mapa de riscos e cláusula de matriz de riscos?

AGENTES DA FASE DE JULGAMENTO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO), POLÊMICAS E DESAFIOS PRÁTICOS DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DO SANEAMENTO DE VÍCIOS

6 A Lei nº 14.133/2021 menciona comissão de contratação e comissão de licitação. São comissões distintas? Quais as atribuições de cada uma?

7 Pode o pregoeiro ou o agente de contratação sanear falhas na documentação de habilitação, ou apenas a comissão de licitação? O que diz a Lei nº 14.133/2021? E o Decreto nº 11.246/2022 e a IN Seges/ME nº 73/2022? A regulamentação federal compreende uma boa prática a ser seguida por estados e municípios?

8 Quais os desafios práticos de dar efetividade ao princípio da segregação de funções? É possível indicar balizas objetivas e limites para sua aplicação? Os entendimentos do TCU estão alinhados com a realidade de algumas estruturas administrativas?

9 Como compor essas diretrizes diante da redução de pessoas em algumas estruturas administrativas? É possível aplicar o postulado da reserva do possível?

10 Existe uma fase saneadora nas licitações? Quais os limites e as diretrizes para o saneamento de falhas na fase de habilitação e proposta?

11 Quais os recentes precedentes do TCU sobre saneamento que merecem destaque? Existe alinhamento de entendimentos entre TCU e AGU sobre o tema? Como o agente público deve agir?

CREDENCIAMENTO – AMPLIAÇÃO DE SUA UTILIZAÇÃO E DESAFIOS PRÁTICOS

12 Existe a ampliação do cabimento do credenciamento na nova Lei e na evolução jurisprudencial do TCU? Quais os casos de cabimento e quando o credenciamento será uma boa opção?

13 Quais objetos têm sido normalmente contratados por credenciamento e quais as boas práticas que merecem ser compartilhadas?

14 Quais os desafios com relação ao critério de escolha do prestador credenciado? Quais as alternativas? O sorteio é compatível com o credenciamento?

15 É possível limitar os credenciados? Essa possibilidade é compatível com o credenciamento?

16 Como devem ser definidos a forma e os valores de remuneração e eventuais critérios de reajustamento?

HABILITAÇÃO: NOVIDADES E DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO SEGURA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

17 Quais as novidades previstas na nova Lei com relação às qualificações técnico-operacional e técnico-profissional? O que e quando exigir?

18 Como interpretar o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a “exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”?

19 É possível substituir a apresentação de atestados de qualificação técnica por outros documentos hábeis? O que prevê a Lei nº 14.133/2021? Quais os cuidados na tratativa do tema?

20 Quais pontos merecem destaque na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que passou a regular a emissão de ART, certidão de acervo técnico profissional e operacional? Qual a principal novidade nesse normativo para a qualificação técnica nas obras?

21 É possível exigir já na licitação a habilitação técnica de eventual subcontratado? O que prevê a nova Lei de Licitações?

22 Houve mudança significativa quanto aos quesitos de qualificação econômico-financeiro previstos na Lei nº 8.666/1993 em relação à Lei nº 14.133/2021? O que pode ser exigido? Como o art. 37, inc. XXI, da CF/1988 deve orientar essa análise?

23 A nova Lei trata da exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Como aplicar essa exigência? É cabível em todo e qualquer processo de contratação? Quais as polêmicas envolvidas?

24 É possível prever em edital a substituição dos índices financeiros por declaração de contador, acerca da boa saúde financeira da empresa? O que diz o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021? Quais os cuidados na interpretação desse dispositivo? Pode ser empregado em todo e qualquer processo de contratação?

25 Como definir as exigências de regularidade fiscal nas licitações de acordo com a nova Lei? É necessária a comprovação de regularidade fiscal perante todas as Fazendas? Qual a solução da situação prática: um órgão público federal, por exemplo, utilizando apenas recursos da União na contratação pode exigir apenas a CND Federal regular? Quais as discussões e cautelas na análise do tema?

CONTRATOS: LIMITES DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, EXTINÇÃO ANTECIPADA SEM ÔNUS, PRORROGAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES – POLÊMICAS, POSSIBILIDADES DE INTERPRETAÇÃO E REPERCUSSÕES

26 Qual a disciplina da nova Lei com relação às alterações qualitativa e quantitativa e aos limites legais? Quais os entendimentos possíveis sobre alterações unilaterais quantitativas, alterações unilaterais qualitativas e alterações consensuais?

27 É possível entender que as alterações consensuais não têm limites, independentemente de serem qualitativas ou quantitativas? Essa interpretação está em alinhamento com o dever de licitar? Existem precedentes do TCU que podem guiar a interpretação do art. 125 da nova Lei?

28 Em quais circunstâncias é possível optar pela rescisão antecipada de serviços e fornecimentos contínuos? Quais as condições previstas na nova Lei e qual o prazo a ser observado?

29 Se não observado o prazo de comunicação ao contratado, a rescisão será com indenização?

30 Diante do risco da extinção antecipada e sem qualquer direito de indenização, qual será o efeito na formação do preço dos contratos? Há formas concretas de minimizar esse risco?

31 Existe uma contradição na nova Lei ao prever contratos de serviços e fornecimentos contínuos e a rescisão antecipada e sem ônus? A economia de escala desejada não foi boicotada? Qual a interpretação razoável a ser conferida ao art. 106 quanto à possibilidade de extinção antecipada?

32 Quais as condições para a prorrogação de prazo dos contratos de fornecimentos e serviços contínuos? O que deve ser verificado e atestado a cada exercício financeiro e como deve ser formalizado?

33 Sobre os contratos por escopo, qual a novidade prevista com relação à prorrogação? O que significa a prorrogação automática em termos práticos?

34 Nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados devem ser excluídos mesmo diante da omissão da Lei nº 14.133/2021 na tratativa do tema? Em que momento devem ser retirados ou reduzidos os custos não renováveis, especialmente considerando a possibilidade de contratos mais longos, com vigência de, por exemplo, 5 anos?

35 Contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática poderão ser prorrogados até 10 anos? Qual a polêmica envolvida na interpretação do art. 106, § 2º, e do art. 107 da nova Lei?

36 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destaques na nova Lei?

37 Qual a abrangência dos efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade? A nova Lei define prazos mínimos e máximos?

38 Como definir nas minutas as multas moratória e compensatória e as respectivas bases de cálculo? Conforme o art. 156, § 3º, a multa não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A base de cálculo da multa será sempre o valor global pactuado? No caso da multa moratória, pode ser utilizado o percentual de 0,5% como referencial mínimo ou pode ser previsto percentual inferior?

39 A Lei nº 14.133/2021 previu a desconsideração da personalidade jurídica? Quais os cuidados a serem observados?

40 Quanto à instrução do processo administrativo para aplicação de sanção, qual é o fluxo e quais são os agentes/comissão competentes?

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade para o presente objeto.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (texto modificado, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21)

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1 A prestação do serviço não gera obrigações futuras, pois elas se findam com o término do treinamento.

4.3.2 A inexecução parcial do objeto, não prejudicará os conhecimentos adquiridos pelos participantes.

4.3.3 A contratação se dará via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, uma vez que se trata de serviço especializado.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto em 25 de outubro de 2023, com duração de 2 dias;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;*

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: programação anexada ao processo SEI*

5.1.4. Serviço será concluído em 26 de outubro de 2023.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Prodigy Hotel Santos Dumont Airport, Av. Almirante Sílvio de Noronha, 365 | Rio de Janeiro /RJ | Tel: (21) 3478-4100 / 0800-600-8088

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Local apropriado para a realização do evento.

5.3.2. Material didático que permita que os participantes atinjam seus objetivos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O contrato será formalizado por meio de Nota de Empenho, que deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto irá seguir o descrito neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021:

"III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

8.2. Por se tratar, claramente, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento profissional, é forçoso destacar a notória especialização da instituição ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. -, CNPJ 86.781.069/0001-15 que pode ser ratificada pela existência de equipe técnica multidisciplinar na área de licitações e contratos, conteúdo elaborado e orientado para administração pública, networking em ambiente construído para o desenvolvimento humano e profissional, e capacitação técnica estruturada para melhor experiência do agente público com foco na prática.

8.3. Tendo em vista a ausência de julgamento objetivo, a notória especialização é justificada pelo alto nível de confiabilidade do corpo docente desta renomada instituição, bem como da didática e da dinâmica nas aulas presenciais. Assim sendo, torna-se cabível a inexigibilidade, nos termos da Súmula nº 39/2011 do TCU.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.750,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 323031 - ANP;

II) Fonte de Recursos: 1050/1052.

III) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de Despesa: 339039.48

V) Plano Interno: Não se aplica na ANP.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições



Assinou eletronicamente em 15/09/2023 às 15:37:31.

GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO

Superintendente Adjunto de Gestão Administrativa e Aquisições



Assinou eletronicamente em 15/09/2023 às 14:20:15.

RAFAEL DE CARVALHO LINS

Coordenador - Geral de Aquisições



Assinou eletronicamente em 15/09/2023 às 09:30:36.

